

- b) Álvaro dos Santos Amaro, presidente da Câmara Municipal da Guarda;
- c) António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia;
- d) António Luís Santos da Costa, presidente da Câmara Municipal de Lisboa;
- e) Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França, presidente da Câmara Municipal de Sintra;
- f) Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Évora;
- g) João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, presidente da Câmara Municipal de Mangualde;
- h) José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
- i) José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião;
- j) José Maria da Cunha Costa, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- k) Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
- l) Vasco Alves Cordeiro, presidente do Governo Regional dos Açores.

## 2 — Membros suplentes:

- a) Américo Jaime Afonso Pereira, presidente da Câmara Municipal de Vinhais;
- b) Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo;
- c) António Benjamim Pereira, presidente da Câmara Municipal de Esposende;
- d) Francisco Manuel Lopes, presidente da Câmara Municipal de Lamego;
- e) Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, presidente da Câmara Municipal de Rio Maior;
- f) João Carlos Cunha e Silva, vice-presidente do Governo Regional da Madeira;
- g) Luís Manuel dos Santos Correia, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;
- h) Luís Miguel Correia Antunes, presidente da Câmara Municipal de Lousã;
- i) Paulo Jorge Frazão Batista Santos, presidente da Câmara Municipal da Batalha;

- j) Rodrigo Vasconcelos de Oliveira, subsecretário regional da Presidência para as Relações Externas do Governo Regional dos Açores;
- k) Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal;
- l) Vítor Manuel Martins Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

8 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.  
208351492

## Conselho Superior de Estatística

## Deliberação n.º 44/2015

## 44.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

## Atualização do Código da Divisão Administrativa para Utilização no Âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que o Código da Divisão Administrativa (CDA), foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª Deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República* (D.R. n.º 41/95, 2.ª série, de 17 de fevereiro) e, desde essa data, objeto de diversas atualizações, igualmente divulgadas no *Diário da República*;

Tendo em consideração as alterações registadas na Divisão Administrativa do País aprovadas pela Assembleia da República e publicadas no *Diário da República* (D.R. n.ºs 162/2014 e 163/2014, de 25 e 26 de agosto, respetivamente), as quais implicam uma atualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que das atualizações que venham a ser aprovadas deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 25.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 2.ª Deliberação, delibera:

- a) Aprovar as seguintes alterações a introduzir ao Código da Divisão Administrativa em vigor no Sistema Estatístico Nacional:

Distrito	Município	Freguesia- Design. Nova	Código	Freguesia- Design. Antiga
Porto . . . . .	Marco de Canaveses . . .	Sande e São Lourenço do Douro . . .	130739	Sande e São Lourenço
Porto . . . . .	Marco de Canaveses . . .	Santo Isidoro e Livração . . . . .	130735	Livração
Guarda . . . . .	Gouveia . . . . .	Gouveia . . . . .	090625	União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião)

b) Divulgar, nos termos da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio e do Regulamento Interno do CSE, esta deliberação através de publicitação no *Diário da República*.

A versão integral atualizada do Código da Divisão Administrativa fica disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística, IP em <http://smi.ine.pt>

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

208332213

## Deliberação n.º 45/2015

## 45.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

## Atualização da Norma ISO Alpha 2 para Utilização no Âmbito do Sistema Estatístico Nacional

Considerando que a Nomenclatura de Países — «Norma ISO Alpha 2» foi aprovada para utilização no Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela

198.ª Deliberação do CSE e divulgada por publicação no *Diário da República* (D.R. n.º 280/2000, de 5 Dez., 2.ª série), tendo posteriormente sido objeto de diversas atualizações.

Considerando que a nível internacional a responsabilidade de efetuar alterações a esta Nomenclatura é assegurada pela International Standard Organization (ISO), sendo necessário proceder posteriormente à respetiva transposição para adoção pelo SEN.

Considerando as alterações mais recentes introduzidas pela ISO e das quais o Instituto Nacional de Estatística, I. P., deu conta, por terem implicado uma necessária atualização à Classificação em uso a nível nacional.

Considerando que das referidas atualizações deverá, na sequência da sua aprovação para fins estatísticos ser dado amplo conhecimento aos produtores e utilizadores de informação estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, nos termos das suas competências previstas no n.º 2 do anexo B da 27.ª Deliberação do CSE, do mecanismo previsto no artigo 25.º do Regulamento Interno do Conselho e respeitando ainda a sua 1.ª Deliberação, delibera:

- a) Aprovar, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, a seguinte alteração a introduzir à Nomenclatura de Países — Norma ISO Alpha 2:

Alteração de designação:

Antiga designação em português	Antiga designação em inglês	Nova designação em português	Nova designação em inglês	Código ISO Alpha 2
Cabo Verde . . . . .	Cape Verde . . . . .	Cabo Verde . . . . .	Cabo Verde . . . . .	CV

b) Divulgar, nos termos da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e do Regulamento Interno do CSE, esta deliberação através de publicitação no *Diário da República*.

A versão integral atualizada da Nomenclatura de Países — Norma ISO Alpha 2 ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt> a partir de 1 de janeiro de 2015.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

208332254

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

#### Despacho n.º 310/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do meu Gabinete Olívia de Jesus Freire Gonçalves, para o qual foi nomeada através do meu despacho n.º 12658/2014, de 7 de outubro de 2014, com efeitos reportados a 8 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014.

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de janeiro de 2015.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208333186

#### Despacho n.º 311/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, determino a exoneração, por ter sido nomeado para outras funções, do Adjunto do meu Gabinete Mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 14000/2014, de 7 de novembro de 2014, com efeitos a 1 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1200/2014, de 20 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 228, de 25 de novembro de 2014.

A presente exoneração produz efeitos a dia 30 de dezembro de 2014

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208333097

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 372/2015

Por despacho de 15 de julho de 2014, do então Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Sandra Paula Ganhão Moreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Angra do Heroísmo, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

29 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208332246

#### Despacho n.º 312/2015

#### Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Art.º 62.º da Lei Geral Tributária (LGT);

Art.ºs 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;

Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;

Art.º 29.º n.ºs 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

Delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Paulo Jorge de Almeida Aguiar e Matos, Técnico de Administração Tributária Adjunto nível 3, que chefia a Secção da Justiça Tributária, competirá:

II — Atribuição de competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como a competência que lhes atribui o art.º 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, competir-lhe-á:

III — De caráter geral:

1. Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando as referidas no art.º 37.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o art.º 64.º da Lei Geral Tributária;

2. Assinar a correspondência expedida, *com exceção* da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante, e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

3. Verificar e controlar os serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

4. Assinar os mandados de notificação e as ordens de serviço para os serviços externos;

5. Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os *e-mails* enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;

6. Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

7. Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

8. Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;

9. Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

10. Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para a apreciação da Chefe do Serviço, bem como submeter ao parecer desta última, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

11. Instruir e informar os recursos hierárquicos;

12. Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção estejam devidamente assegurados;

13. Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

14. A competência a que se refere a alínea i) do art.º 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;

15. Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, decidir sobre os pedidos e redução nos termos do art.º 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos art.ºs 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

16. Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução, respeitante à secção respetiva;

17. Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

IV — De caráter específico:

1. Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de impugnação, contra ordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2. Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa que lhe forem distribuídos, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3. Mandar registar e atuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos